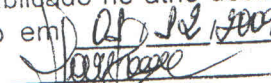


LEI N.º 1.167

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 01 de Dez 2009
Ass. 

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2009

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A
DOAR UM TERRENO A
COOPERATIVA DOS PRODUTORES
DE ABACAXI DE ITABERABA -
COOPAITA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ABACAXI DE ITABERABA-COOPAITA**, terreno urbano, medindo 1.000 m² que irá ser desmembrada de uma área de terra a qual foi adquirida da Fazenda denominada "Caldeirão", medindo 14 tarefas, ou seja, 06 hectares, 09 ares, e 84 centiares de terra sem benfeitorias, limitando-se ao Norte com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaberaba; ao sul, e Oeste com terras da Fazenda Caldeirão de Mario Ramos de Oliveira; e à Leste, com a Estrada de Rodagem que liga Itaberaba Estação da Monta. O referido imóvel se encontra Registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de imóveis e Hipotecas desta Comarca de Itaberaba-Bahia, matrícula 4.748; e Registro Geral no Livro 2-U, fls.135, sob nº R-1.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina à instalação de uma fabrica de frutas desidratadas.

Art. 3º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinta a cooperativa ou alteradas as suas finalidades.

Art. 5º - A construção da fabrica deverá ter início dentro de doze meses, contados da data da promulgação desta lei, com o prazo de vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2009.



JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Secretário de Governo